



GOVERNO
DOS AÇORES



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL
DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL

Márcia Seixal

Homologo,

05/06/2024



Plano de Atividades 2024

Ficha Técnica:

Título: Plano de Atividades de 2024 da Inspeção Regional da Saúde

Editor: Inspeção Regional da Saúde

Edição: 1ª edição

Índice

00. Siglas.....	3
CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA	4
01. Enquadramento Histórico	4
02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores	7
03. Estrutura Orgânica	10
04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos.....	11
05. Recursos Humanos	12
06. Recursos Financeiros e Patrimoniais	14
CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS.....	16
07. Principais Destinatários da Atividade da IReS.....	16
08. Objetivos Estratégicos e Operacionais.....	17
08.1. Objetivos de Eficácia	19
08.2. Objetivos de Eficiência	19
08.3. Objetivos de Qualidade	20

00. Siglas

CPA	Código do Procedimento Administrativo
ESRS	Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores
IReS	Inspeção Regional da Saúde
ORAA	Orçamento da Região Autónoma dos Açores
SRS	Serviço Regional de Saúde
QUAR	Quadro de Avaliação e Responsabilização
RAA	Região Autónoma dos Açores

CAPÍTULO I - NOTA INTRODUTÓRIA

01. Enquadramento Histórico

O Estatuto do Serviço Regional de Saúde dos Açores (ESRS)¹ em vigor desde agosto de 1999, no seu artigo 1º define a natureza do Serviço Regional de Saúde da Região Autónoma dos Açores (SRS), como um conjunto articulado e coordenado de entidades prestadoras de cuidados de saúde, organizado sob a forma de sistema público de saúde. Estipula ainda que, no exercício das funções de tutela, a Secretaria Regional competente, através dos seus serviços adequados, exerce em relação ao Serviço Regional de Saúde funções de regulamentação, orientação, planeamento, avaliação e inspeção.

Ainda nos termos do n.º 4 do artigo 4.º do ESRS, no âmbito da organização, gestão e funcionamento do SRS, as funções de auditoria técnica e de inspeção estão cometidas à Inspeção Regional de Saúde (IReS).

Assim, e conforme disposto no n.º 5 do artigo 5.º do ESRS, a IReS é o serviço da Secretaria Regional da tutela cuja atividade se desenvolve no domínio da auditoria técnica, da inspeção e da fiscalização do cumprimento das normas relativas ao sistema de saúde da Região, gozando, no exercício das suas competências, de autonomia técnica e de independência nos termos do respetivo estatuto, a aprovar por decreto regulamentar regional.

Nesta medida, passados 11 anos da entrada em vigor do ESRS, veio a ser aprovada a Orgânica e Mapa de Pessoal da Inspeção Regional de Saúde (IReS), com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, no âmbito do qual a IReS suportava-se, organicamente, em dois órgãos:

- o O órgão de direção, composto por um inspetor regional, equiparado para todos os efeitos legais a subdiretor regional, cargo de direção superior de 2.º grau;
- o O conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial, composto pelo inspetor regional, que presidia, pelo

¹ Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, na sua redação atual.

coordenador técnico e por um trabalhador em exercício de funções públicas na IReS.

A 7 de março de 2011, conforme previsto na orgânica aprovada em julho de 2010, é nomeado o primeiro Inspetor Regional da Saúde e iniciada a operacionalização efetiva da IReS, nomeadamente, através da afetação de recursos humanos, materiais e técnicos, inerentes a um serviço recém-criado.

A 22 de junho de 2013, por uma questão de uniformização, a Orgânica e Mapa de Pessoal da IReS, inicialmente prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho, passa a integrar o diploma orgânico da Secretaria Regional da Saúde, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho, no âmbito do qual é revogado o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2010/A, de 27 de julho. Na sequência desta integração não foram introduzidas alterações orgânicas substanciais, mantendo-se as competências e os órgãos da IReS.

Posteriormente, a 23 de dezembro de 2019, entra em vigor a nova Orgânica e Quadro de Pessoal Dirigente e de Chefia da Secretaria Regional da Saúde, com a publicação do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro de 2020, o qual revoga o anterior diploma orgânico.

Com a publicação deste novo diploma orgânico, é introduzida uma alteração substancial nos órgãos que compunham a IReS mantendo-se o órgão de direção, composto por um inspetor regional, e, extinguindo-se o conselho administrativo, enquanto órgão deliberativo em matéria de gestão financeira e patrimonial.

Esta alteração, vem consubstanciar uma realidade que decorria do artigo 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014 (ORAA / 2014), o qual se transcreve:

“Artigo 42.º - Centralização de atribuições

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional ou no âmbito das direções regionais, quando, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa, exercem -na nos termos em que ela é definida pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e Decreto -Lei n.º 155/92, de 28 de julho, com as adaptações introduzidas à administração regional pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio.

2 — As atribuições nos domínios da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa, referidos no número anterior, transitam para a responsabilidade dos respetivos órgãos tutelares.

(...)”.

A referida norma, introduzida pelo ORAA/2014, mantém-se nos ORAA, até à atualidade, tendo as competências em matéria de gestão financeira e patrimonial da IReS, transitado para a responsabilidade do respetivo órgão tutelar.

Desde então os diversos ORAA publicados mantiveram a regra atinente à centralização de atribuições em matéria de gestão financeira e patrimonial, razão pela qual, desde essa data, aquelas matérias foram centralizadas na Secretaria Regional da Saúde, sendo executadas na Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial², conforme competências previstas nos diplomas orgânicos em vigor nos anos 2014 e seguintes³.

Atualmente a orgânica e quadro de pessoal dirigente da IReS integra o diploma orgânico e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde e Desporto, previsto no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho, em vigor desde 7 de julho de 2021.

Com a entrada em vigor daquele diploma orgânico, o órgão de direção da IReS, para além do cargo de inspetor regional como dirigente máximo do serviço já previsto, cargo de direção superior de 2.º grau, equiparado para todos os efeitos legais, a subdiretor regional, passou a prever o cargo de subinspetor regional, equiparado a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tendo sido provido pela primeira vez na IReS, a 1 de janeiro de 2022, ao qual, para além das competências específicas previstas no Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional⁴, compete coadjuvar o inspetor regional e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

² Atualmente designada de “Divisão Administrativa”, nos termos do atual diploma orgânico (Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho).

³ Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2013/A, de 21 de junho (artigos 8.º a 10.º), revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro (artigos 7.º a 9.º), este último revogado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de junho (artigo 7.º a 10.º).

⁴ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 29 de maio, que adapta à Região Autónoma dos Açores, a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado).

02. Natureza, Âmbito de Atuação, Missão, Visão e Valores

A IReS é um serviço da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social (SRSSS), conforme previsto na alínea vi) do n.º 6 do artigo 18.º a Orgânica do XIV Governo Regional dos Açores, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril de 2024.

À data do presente plano de atividades, mantém-se em vigor a orgânica e quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional da Saúde Desporto (atualmente Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social), prevista no Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho.

Assim, nos termos do artigo 43.º e seguintes da orgânica em vigor, a IReS é um serviço, dotado de autonomia administrativa, ao qual incumbe proceder a ações de auditoria, fiscalização e controlo na área da saúde.

Desenvolve a **sua ação** em todo o território da Região Autónoma dos Açores e em todos os domínios da atividade e da prestação dos cuidados de saúde das entidades que integram o Serviço Regional de Saúde, bem como das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou exercem outras atividades no setor da saúde.

Segundo o artigo 45.º do diploma orgânico supramencionado, a IReS tem como **Missão** assegurar o cumprimento da legislação em vigor em todos os domínios de atividade, bem como na prestação de cuidados, no setor da saúde, visando o bom funcionamento e a qualidade dos serviços, a defesa dos legítimos interesses e bem-estar dos cidadãos, bem como a salvaguarda do interesse público, em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

As atribuições da IReS vão para além da mera observação da lei, cabendo-lhe avaliar os sistemas de controlo interno no que respeita às instituições e serviços integrados no Serviço Regional de Saúde, ou sob a sua tutela, garantir a aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que daqueles tenham beneficiado, através do Serviço Regional de Saúde e pugnar pelo bom funcionamento das entidades prestadoras de cuidados em saúde, na perspetiva combinada de pedagogia e

responsabilização, com o objetivo de reforçar o exercício efetivo das funções de auditoria e controlo no setor da saúde.

No uso das suas competências a IReS tem como **Visão** ser um serviço inspetivo reconhecido pela qualidade do seu trabalho no controlo das atividades em saúde na Região Autónoma dos Açores, ao nível da qualidade e rigor técnico das ações inspetivas desenvolvidas no âmbito do controlo interno e externo na área da saúde, através das quais seja possível assegurar três importantes funções:

- A função de verificação da legalidade;
- A função pedagógica;
- A função preventiva.

Na prossecução da missão, a IReS – Inspeção Regional da Saúde, pauta a sua atuação pelos seguintes **Valores**, consagrados constitucionalmente e resultantes da Carta Europeia da Administração Pública e do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e plasmados no Código de Ética do Serviço Público deste serviço⁵:

- **Princípio do Serviço Público** - Os trabalhadores da IReS encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares.
- **Legalidade** – Os trabalhadores da IReS atuam em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a Lei e o Direito.
- **Igualdade** – Os trabalhadores da IReS não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual.
- **Proporcionalidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.
- **Justiça e Imparcialidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- **Colaboração e Boa-fé** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé,

⁵ Artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa, Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a participação na realização da atividade administrativa.

- **Lealdade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.
- **Integridade** - Os trabalhadores da IReS, regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- **Informação e Qualidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, rápida e urbana.
- **Competência e Responsabilidade** - Os trabalhadores da IReS, no exercício da sua atividade, agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

03. Estrutura Orgânica

A IReS é um serviço da administração direta da Região Autónoma dos Açores, dotado de autonomia administrativa, com competência de controlo, auditoria e fiscalização que exerce a sua atividade em todo o território da Região, conforme artigo 43.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho.

Desde a entrada em vigor do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 06 de julho, na sua redação atual, a IReS apresenta a seguinte composição orgânica:

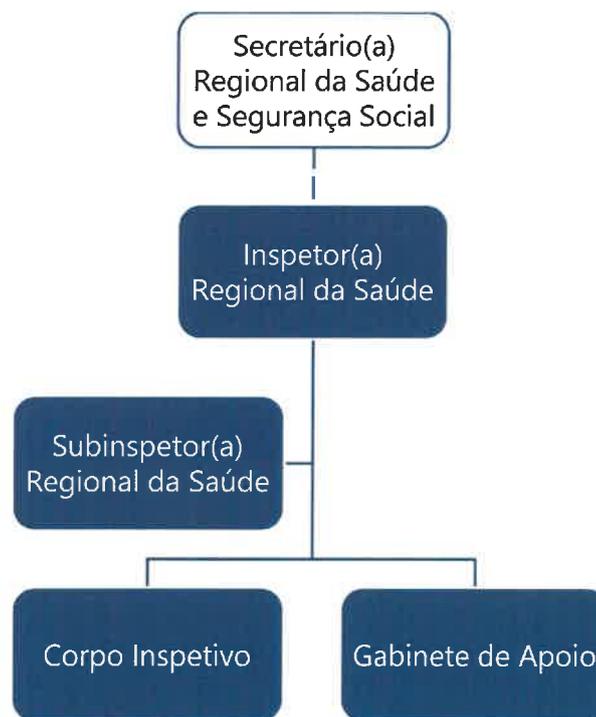


Tabela 1 Estrutura Orgânica da Inspeção Regional da Saúde

04. Tipificação dos Serviços Normalmente Fornecidos

A IReS desenvolve a sua atividade em diversos domínios, nomeadamente:

- Através da verificação do cumprimento das disposições legais e regulamentares e das orientações aplicáveis bem como da análise da qualidade dos serviços prestados, mediante a realização de ações de auditoria, inspeção e fiscalização, intervenções em procedimentos de natureza disciplinar, através de processos de averiguações, inquéritos, procedimentos disciplinares e sindicâncias, levando também a cabo ações de acompanhamento para verificação do cumprimento de recomendações e medidas propostas.
- Na avaliação dos sistemas e procedimentos de controlo interno no que respeita a instituições e serviços integrados no Sistema Regional de Saúde, ou sob a sua tutela.
- No âmbito da garantia da aplicação eficaz, eficiente e económica dos dinheiros públicos, bem como a correta utilização dos fundos públicos, por parte das entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos que daqueles tenham beneficiado, através do Sistema Regional de Saúde.
- No apoio ao cidadão, nomeadamente através da apreciação de queixas, denúncias e pedidos de intervenção.

E em todas as matérias decorrentes de legislação nas áreas da sua competência.

Um dos principais fatores de ordem interna que influencia a atividade planificada da IReS é o volume de solicitações provenientes das instituições e serviços e dos próprios utentes do SRS, neste último caso, através de reclamações/exposições/queixas enviadas diretamente para a IReS ou remetidas por estabelecimentos hospitalares, entidades prestadoras de cuidados de saúde primários, pelos gabinetes governamentais e autarquias, bem como por entidades externas ao sistema de saúde, tais como o Ministério Público, a Provedoria de Justiça e as Ordens profissionais, entre outras.

05. Recursos Humanos

Para o ano 2024, mantém-se um total de nove elementos ao serviço, conforme o seguinte:

- Integração de um inspetor da área de direito, na sequência do preenchimento do único lugar autorizado no mapa de recrutamento para o ano 2023;
- Manutenção de dois cargos dirigentes, a assumir as funções de Inspetor(a) e Subinspetor(a) Regional da Saúde;
- Manutenção de três trabalhadores afetos ao Corpo Inspetivo, integrados na carreira especial de inspeção, dos quais, dois com licenciatura em direito e um com licenciatura em gestão;
- Manutenção de dois técnicos superiores, da área de economia e de gestão, afetos ao Gabinete de Apoio;
- Manutenção de uma assistente técnica, afeta ao Gabinete de Apoio.

Adicionalmente, está ainda afeto à IReS um inspetor da área de direito que se encontra a exercer funções em regime de comissão de serviço noutra organismo, desde fevereiro de 2022 em cargo dirigente.

Verifica-se assim, que os recursos humanos existentes são manifestamente insuficientes para dar resposta às solicitações e matérias alvo de intervenção deste serviço inspetivo, no âmbito das atividades de saúde desenvolvidas em entidades públicas, privadas e do setor social, dispersas por nove Ilhas da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Nesta medida, foram solicitados no mapa de recrutamento para **o ano de 2024 quatro lugares a integrar na carreira especial de inspeção.**

A referida integração mostra-se prioritária e essencial ao exercício das competências deste serviço inspetivo, com qualidade e tempestividade, contribuindo para a identificação de factos merecedores de intervenção, alteração e melhoria, no setor da saúde na RAA.

Pelo facto do quadro de pessoal da IReS ter integrado apenas um elemento da carreira inspetiva no ano 2024, a planificação de ações ordinárias para o presente ano não se mostra exequível, pelas mesmas razões aduzidas no ano transato, nomeadamente pelo facto de ao longo do ano ser necessário tramitar e dar

resposta a ações inspetivas de caráter extraordinário (não planeado), não existindo recursos humanos, de momento, que permitam afetar equipas anualmente, que permitam a execução de ações ordinárias e ações extraordinárias, em simultâneo.

Para o ano 2024 a IReS conta com os seguintes elementos ao serviço:

Direção

- o Uma (1) Inspetora Regional, em funções desde 15 de janeiro de 2022– cargo dirigente.
- o Uma (1) Subinspetora Regional nomeada a 1 de janeiro de 2022 – cargo dirigente.

Corpo Inspetivo

- o Quatro (4) Inspetores em regime de nomeação definitiva – carreira inspetiva – área de direito e gestão.

Gabinete de Apoio

- o Dois (2) Técnicos Superiores em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – carreira técnica superior – área de Economia e Gestão, um dos quais em regime de mobilidade temporária;
- o Um (1) Assistente Técnico em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado – carreira de assistente técnico.

06. Recursos Financeiros e Patrimoniais

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2014⁶ no seu artigo 42.º veio introduzir uma alteração no âmbito da gestão dos recursos financeiros e patrimoniais dos serviços com autonomia administrativa que funcionam junto dos gabinetes dos membros do Governo Regional, prevendo que tais atribuições transitarium para a responsabilidade dos respetivos órgãos titulares.

A referida regra tem-se perpetuado nos diversos orçamentos regionais até à data, nomeadamente através do artigo 8.º do atual Orçamento da Região Autónoma dos Açores em vigor para o ano 2023⁷, na medida em que à data atual ainda não foi publicado o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2024.

Nesta medida, as matérias relacionadas com a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais da IReS, nomeadamente, as operações contabilísticas, orçamentais e de contratação pública encontram-se centralizadas na Divisão Administrativa da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, sem embargo, de caber à direção da IReS, o reporte e o acompanhamento das necessidades em termos de recursos humanos e financeiros, essenciais à prossecução da missão do serviço.

No ano 2024 até à publicação do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2024, vigoraram as verbas constantes do orçamento do ano 2023, sujeitas ao regime duodecimal, as quais integraram o Departamento 06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social - Capítulo 01 - Gabinete do Secretário – Divisão 06 – Inspeção Regional da Saúde - conforme evidenciado dos dois quadros seguintes:

Designação Orgânica	Importância em euros	Peso %
01 – Gabinete do Secretário (ano 2023)	2.884.598,00€	100%
- Verba atribuída à IReS (ano 2023)	330.700,00€	11%

⁶ Decreto Legislativo Regional n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro.

⁷ Decreto Legislativo Regional n.º 1/2023/A, de 5 de janeiro.

	Códigos	Rubricas	Valor	
Despesas Correntes	01 00 00	Despesas com pessoal	318.000,00€	Subtotal: 328.700,00€
	02 00 00	Aquisição de bens e serviços	10.700,00€	
	03 00 00	Juros e outros encargos	0,00€	
	04 00 00	Transferências correntes	0,00€	
	05 00 00	Subsídios	0,00€	
	06 00 00	Outras despesas correntes	0,00€	
Despesas de Capital	07 00 00	Aquisição de bens de capital	2.000,00€	Subtotal: 2.000,00€
	08 00 00	Transferência de capital	0,00€	
	09 00 00	Ativos financeiros	0,00€	
	10 00 00	Passivos financeiros	0,00€	
	11 00 00	Outras despesas de capital	0,00€	
	12 00 00	Operações extraorçamentais	0,00€	
		Total	330.700,00€	

CAPÍTULO II - ESTRATÉGIA E OBJETIVOS

07. Principais Destinatários da Atividade da IReS

A IReS atua sobre todas as instituições e serviços que constituem o Serviço Regional de Saúde, bem como sobre as entidades privadas, singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestem cuidados de saúde ou que exerçam atividades neste setor.

Integram o universo de destinatários da atividade da IReS, os utentes dos serviços de saúde, os profissionais e os diversos organismos que atuam no setor da saúde.

Nesta medida a atuação da IReS efetua-se a dois níveis distintos:

- **Nível interno**, no âmbito de atividades de saúde prestadas em entidades do setor público;
- **Nível externo**, no âmbito de atividades de saúde prestadas em entidades do setor privado ou social.

08. Objetivos Estratégicos e Operacionais

Na sequência dos resultados alcançados no ano 2023 e face à manutenção líquida do número de colaboradores da IReS, a estratégia da IReS manterá o foco em garantir a execução de ações extraordinárias que visem a avaliação sobre o cumprimento dos normativos legais em vigor no âmbito do setor da saúde, pautadas pelo rigor, qualidade e tempestividade na atuação dos trabalhadores da IReS.

Para tal, considerando nas matérias alvo de intervenção, destacam-se as relacionadas com a **atuação de profissionais de saúde**, sobretudo no âmbito da qualidade dos cuidados de saúde, importando proceder ao reforço de protocolos, nomeadamente com as ordens profissionais, no sentido de se garantir uma análise especializada no que concerne à qualidade/legalidade das boas práticas clínicas, através do recurso a pareceres de técnicos/peritos das áreas objeto de análise.

Por outro lado, para além das matérias relacionadas com a atuação de profissionais de saúde, destacam-se uma multiplicidade de matérias alvo da intervenção da IReS, de caráter extraordinário, que implicam a afetação dos escassos recursos da IReS, de entre as quais:

- Suspeitas quanto à emissão de certificados de incapacidade para o trabalho, juntas médicas e declarações de justificação de faltas, por parte profissionais médicos;
- Tempos de espera para consultas, cirurgias e meios complementares de diagnóstico;
- Acesso a cuidados de saúde/referenciações;
- Acesso e tratamento de informação de saúde;
- Licenciamento e funcionamento de atividades de saúde;
- Reembolsos de despesas de saúde;
- Instalações e equipamentos na área da saúde;
- Gestão de recursos humanos;
- Direitos dos utentes no âmbito das visitas e acompanhamento no decurso de internamento;
- Usurpação de funções;
- Outras áreas.

Poderíamos ainda identificar uma multiplicidade de outras matérias com especial relevância no âmbito de intervenção da IReS, e para as quais existe a devida sinalização, tais como ações inspetivas no âmbito da **“gestão de reclamações”** e do **“exercício do poder disciplinar nas unidades de saúde da RAA”**.

No entanto, enquanto a IReS não conseguir alcançar uma dotação de recursos humanos (da carreira inspetiva), que permita a constituição de equipas de projeto, tal como previsto no n.º 4 do artigo 50.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2021/A, de 6 de julho⁸, os planos de atividade não poderão contar com a inclusão de ações inspetivas ordinárias, sob pena da taxa de resolução processual (processos concluídos face aos processos novos instaurados) ficar comprometida, na medida em que, dada a necessidade de tramitação/execução de processos extraordinários instaurados ao longo do ano, a tramitação dos processos previamente planeados (ações ordinárias), ficaria condicionada, pelo facto de não existir um corpo inspetivo suficiente para dar resposta a ambas as tipologias (ordinárias e extraordinárias), implicando assim, um aumento da taxa de congestão processual (pendentes face aos concluídos).

Assim, de forma a não se repetir o sucedido em anos anteriores, com o cancelamento de diversas ações ordinárias cuja execução não foi possível por inexistência de equipas inspetivas disponíveis para o efeito, para o ano 2024, tal como já referido, os objetivos estratégicos e operacionais manterão o foco na **capacidade de resposta da IReS no âmbito de ações extraordinárias, instauradas ao longo do ano, garantindo taxas de execução adequadas, bem como a necessária qualidade, rigor e tempestividade que as matérias abordadas requerem**, por estar em causa a salvaguarda dos Direitos e Deveres dos Utentes e dos profissionais, bem como a atuação entidades envolvidas nas atividades de saúde na RAA, nos termos dos normativos em vigor.

Os objetivos estratégicos e operacionais para o ano 2024, encontram-se ponderados e mensurados no QUAR/2024.

⁸ “4 - Para áreas operativas de projeto, definidas no plano anual de atividades, devidamente homologado pela tutela, podem ser constituídas equipas de projeto temporárias, cuja constituição e designação de chefias, de entre os ativos do serviço, são da responsabilidade da tutela, nos termos a legislação aplicável na matéria.”

08.1. Objetivos de Eficácia

Objetivo Estratégico 1 (40%): Assegurar a aplicação de um conjunto de valores éticos e de serviço público, de rigor e transparência, no cumprimento da legislação administrativo-financeira das áreas de atuação e na relação entre a administração e o cidadão.

Objetivo Operacional 1 (100%): Garantir a execução dos processos com vista ao cumprimento da legislação administrativo-financeira, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho dos setores das atividades em saúde.

Indicador de Desempenho 1 (50%): Taxa de conclusão de ações inspetivas abertas após 01/01/2023 (inclusive).

Indicador de Desempenho 2 (50%): Taxa de conclusão de ações inspetivas abertas antes de 01/01/2023.

08.2. Objetivos de Eficiência

Objetivo Estratégico 2 (30%): Contribuir para uma eficiente utilização dos recursos disponíveis.

Objetivo Operacional 2 (100%): Assegurar uma eficiente planificação das ações que impliquem deslocações e estadas.

Indicador de Desempenho 3 (100%): Número médio de pernoitas em deslocações e estadas, por processo inspetivo, que implique deslocação para fora da ilha.

08.3. Objetivos de Qualidade

Objetivo Estratégico 3 (100%): Robustecer a qualidade dos resultados garantindo a oportunidade e tempestividade de atuação.

Objetivo Operacional 3 (60%): Capacitar a IReS de recursos humanos qualificados, necessários à prossecução das suas atribuições e competências.

Objetivo Operacional 4 (40%): Incrementar a uniformização de procedimentos e instrumentos de trabalho.

Indicador de Desempenho 4 (50%): Número médio de horas de formação interna para cada trabalhador da IReS.

Indicador de Desempenho 5 (50%): Número de trabalhadores da IReS que frequentaram formação.

Indicador de Desempenho 6 (100%): Número de documentos/manuais orientadores da IReS elaborados, e/ou aprovados.

A Inspetora Regional da Saúde,

Ana Navec Antunes de Vasconcelos
05.06.2024